

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII – FUNPAPA E O LAR FABIANO DE CRISTO – CASA DE JOSÉ, OBJETIVANDO AÇÕES ARTICULADAS DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA, POR MEIO DE CURSOS E OFICINAS.

A FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII – FUNPAPA, entidade da Administração Indireta do Município de Belém, com personalidade pública de caráter assistencial, sem fins lucrativos, criada pela Lei Municipal nº 6.022, de 08/05/1966, alterada pela Lei Nº 7231, de 14/11/1983, com sede administrativa na Avenida Rômulo Maiorana nº 1018 – Bairro Marco – CEP: 66093-673, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.065.644/0001-81, representada neste ato pelo seu Presidente **ARTHUR [REDACTED] DE SOUZA**, e o **LAR FABIANO DE CRISTO – CASA DE JOSÉ**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Barão de Igarapé Miri, nº 527 – Bairro Guamá – CEP: 66075-000, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.948.381.0067-10, representada neste ato pela sua supervisora Elizangela [REDACTED] Neves, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CONSIDERANDO que a FUNPAPA tem a missão de "Promover e desenvolver a Assistência Social no Município de Belém por meio de políticas públicas, assegurando o acesso aos direitos e à proteção social de acordo com valores de respeito, dignidade, ética e comprometimento";

CONSIDERANDO que a Funpapa tem a visão de futuro de "Ser excelência e referência na gestão da Política de Assistência Social, consolidando o Sistema

Único de Assistência Social (SUAS) no município de Belém”;

CONSIDERANDO o objetivo da inclusão socioprodutiva e a oportunidade de aprendizado e geração de renda às pessoas que se encontra em situação de vulnerabilidade, risco social e/ou violação de direitos no município de Belém;

CONSIDERANDO o objetivo das ações de inclusão ao mundo do trabalho do Lar Fabiano de Cristo - Casa de José por meio do Projeto Irupé Profissionalizante/Parcerias e de inclusão socioprodutiva para famílias em vulnerabilidade social atendidas no raio de abrangência dos bairros que compõem o Distrito DAGUA (Canudos, Universitário, Cremação, Condor, Terra Firme, Jurunas e Guamá);

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- Este instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre a FUNPAPA e o LAR FABIANO DE CRISTO, visando o desenvolvimento de ações articuladas para aumentar as habilidades e possibilidades de acesso e permanência ao mundo do trabalho para pessoas na faixa etária de 14 a 70 anos de idade em situação de vulnerabilidade, risco social e/ou violação de direitos atendidas nas unidades socioassistenciais da FUNPAPA (Distrito DAGUA) e no Lar Fabiano de Cristo em Belém-PA, por meio da oferta de oficinas, cursos livres e/ou profissionalizantes nas dependências do LAR FABIANO DE CRISTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1- A seleção dos(as) munícipes para os cursos será de atribuição da FUNPAPA e do LAR FABIANO DE CRISTO;

2.2- O desenvolvimento dos cursos se dará nas dependências do LAR FABIANO DE CRISTO, nas salas: Ateliê de Costura, Cozinha Gourmet, Artesanato e Informática;

2.3- Cada Instituição poderá encaminhar para os cursos munícipes no quantitativo

de 50% das vagas totais de cada curso;

2.4- Os cursos serão distribuídos nos segmentos costura, artesanato, culinária e informática, considerando os itens a seguir:

- a) Ter carga horária mínima de 20h e máxima de 160h – de acordo com o curso;
- b) Ocorrer de segunda a sexta feira;
- c) Adolescentes da faixa etária de 14 a 17 anos só participarão do curso de informática.

2.5- O Lar Fabiano de Cristo se exime de qualquer custo referente a insumos, lanches, materiais didáticos ou pedagógicos, bem como materiais descartáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

3.1- Compete conjuntamente aos partícipes:

- a) Proporcionar, em consonância às suas respectivas missões institucionais, a inclusão socioprodutiva de pessoas de 14 a 70 anos de idade que estejam em situação de vulnerabilidade social, risco e/ou violação de direitos, atendidas pela FUNPAPA e pelo LAR FABIANO DE CRISTO, bem como os recursos próprios necessários, nos moldes previstos em seus dispositivos legais e nos limites considerados pelos partícipes, para a realização das ações definidas de comum ajuste e especificadas em Plano de Trabalho (anexo deste instrumento);
- b) Desenvolver e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação do objeto do presente Acordo;
- c) Promover intercâmbio de informações, documentos e suporte técnico-institucionais necessários à consecução da finalidade deste Acordo e em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- d) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando a sua otimização e/ou adequação, quando

necessário;

- e) Conduzir as atividades com eficiência dentro de práticas administrativas e técnicas adequadas e conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- f) Garantir no planejamento a execução, monitoramento, avaliação das atividades e a mobilização de pessoal técnico de referência.

3.2- Compete à FUNPAPA:

- a) Realizar parcerias/acordos com instituições formadoras que garantam os instrutores, insumos, materiais didáticos necessários e certificados para os cursos;
- b) Selecionar e orientar os(as) munícipes que participarão dos cursos, dentre os atendidos pelas unidades socioassistenciais da Fundação, preferencialmente do distrito DAGUA e de acordo com o perfil requerido por cada curso;
- c) Providenciar junto ao apoio da família documentações civis, escolares e militares, necessárias para a matrícula em cada curso;
- d) Entregar encaminhamento ao LAR FABIANO DE CRISTO com a relação dos munícipes selecionados para realizarem a matrícula em cada curso;
- e) Monitorar a assiduidade e pontualidade dos(as) munícipes nas atividades deste Acordo;
- f) Disponibilizar técnico(a) de referência para o monitoramento e elaboração de relatório efetivo das ações, quando necessário, assim como para a comunicação permanente com a equipe de referência do LAR FABIANO DE CRISTO.

3.3- Compete ao LAR FABIANO DE CRISTO:

- a) Selecionar e orientar os(as) munícipes que participarão dos cursos, dentre os atendidos pela sua Instituição, de acordo com o perfil requerido por cada curso;
- b) Realizar as inscrições, de todos os munícipes, para os cursos e armazenar em seu espaço físico as fichas e demais documentos referentes às inscrições, garantindo os prazos estabelecidos conforme a LGPD;

- c) Ofertar o espaço físico para a realização dos cursos, sendo estes:
- 01 Sala de Costura Industrial, com capacidade para 15 alunos por turno, contendo 11 máquinas de costura reta, 02 máquinas de costura Zig Zag, 01 máquina Galoneira Industrial, 03 máquinas overloques, 02 máquinas interloques, 03 máquinas galoneiras semi industriais e 01 máquina elástica;
 - 01 Sala de Informática, com capacidade para 15 alunos por turno, contendo 11 computadores e sinal de internet wi-fi;
 - 01 Cozinha Gourmet, com capacidade para 15 alunos por turno, contendo 01 Fogão industrial de 04 bocas, 01 geladeira, 01 refrigerador, 01 Forno elétrico, 01 forno Micro-ondas, 01 Balcão em inox, 01 Pia com balcão e 01 Liquidificador semi-industrial;
 - 01 Sala de Artesanato, com capacidade para 15 alunos por turno;
 - 01 Laboratório de elétrica residencial, com capacidade para 15 alunos por turno.
- d) Zelar pela qualidade da execução das atividades, em conjunto com a FUNPAPA;
- e) Monitorar e avaliar as atividades desenvolvidas em conjunto com a equipe da FUNPAPA;
- f) Disponibilizar técnico(a) de referência para comunicação permanente e intermediar os procedimentos técnicos e administrativos cabíveis com a FUNPAPA;

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO ENTRE AS PARTES

4.1- A divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá ser feita mediante a anuência das partes devendo sempre fazer menção à Cooperação ora acordada.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

5.1- O presente Acordo não envolve e não obriga a transferência de recursos

financeiros, ficando as despesas decorrentes das atividades pactuadas por conta dos respectivos orçamentos dos partícipes, de acordo com as obrigações assumidas por cada um, em consonância com a Cláusula Terceira deste Acordo;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do presente Acordo é de 36 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, a critério das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO

7.1- As condições estabelecidas no Acordo poderão ser alteradas, no todo ou em partes, desde que previamente pactuado entre os partícipes, por meio da formalização de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1- Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por manifestação dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que pretendem ser encerradas as obrigações assumidas por esta avença, ou ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Quando ocorrer inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, mediante notificação prévia entre os partícipes;
- b) Quando sobrevier fato ou disposição que o torne impraticável;
- c) Quando ocorrer a interrupção das atividades sem a devida justificativa.

8.2- Caso o presente instrumento venha a ser denunciado ou rescindido, os partícipes firmarão respectivo termo de encerramento, mantendo as obrigações assumidas até a quitação total das pendências remanescentes.

A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica ficará sob a responsabilidade e às expensas da parte que tiver necessidade de publicá-lo.

10.1- A FUNPAPA, por meio de servidor(a) designado(a), exercerá fiscalização sobre a execução técnica do acordo, ficando a entidade concedente obrigada a facilitar o exercício desse direito;

- a) Registrar em relatório todas as ocorrências e dificuldades, porventura existentes, e encaminhar cópia a para a imediata superação das mesmas;
- b) Acompanhar e avaliar bimestralmente e de forma sistemática a execução plena do Acordo de Cooperação com os partícipes.

12.1- Fica eleito o foro da comarca de Belém-PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que porventura surjam na vigência deste instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

ARTHUR [REDACTED]
[REDACTED] DE
SOUZA: [REDACTED]

Página 7 de 8

Funpapa



BELÉM
PREFEITURA



Documento assinado digitalmente

AMAZÔNIA

ELIZANGELA [REDACTED] NEVES

Data: 16/06/2025 14:30:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIZANGELA [REDACTED] NEVES

Supervisora do Lar Fabiano de Cristo – Casa de José

Testemunhas:

1) _____

CPF nº

2) _____

CPF Nº